



RESOLUÇÃO Nº 016 - CONSU/2007

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE, O ARTIGO 4º DA LEI ESTADUAL Nº 15.150, DE 1º DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Reitor e Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, *Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, “*ad referendum*” deste Órgão Colegiado Superior, **considerando**:

- *O Princípio da Autonomia Universitária;*
- *A necessidade de oportunizar o acesso aos processos seletivos desta Universidade a um número maior de pessoas;*
- *O disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 15.150, de 01/06/2004,*

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECER** que, **poderão ser concedidas até 150 (cento e cinquenta) isenções totais** para pagamento de inscrição em cada um dos processos seletivos de acesso ao ensino superior, no âmbito desta Universidade, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 15.150, de 01/06/2004.

Parágrafo Único - As isenções estarão condicionadas à observância do dispositivo legal mencionado no ‘*caput*’ deste artigo, bem como à avaliação socioeconômica a ser promovida sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Concursos (Cotec).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, **especialmente a RESOLUÇÃO Nº 009 - CONSU/2007, de 16/04/2007**, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos **21 de setembro de 2007**.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO